

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE ASSIS: A REALIDADE E INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA ESSES SUJEITOS.¹

Isaias José de Cerqueira JUNIOR² (isaiasjuniorcerqueira@hotmail.com)
Maria Angélica Lacerda Marin DASSI³ (euadoromeusalunos@femanet.com.br)
Elizele Mello da SILVA⁴ (dedemelo@femanet.com.br)
Magda Teodoro de ARRUDA⁵ (CMDCA-Assis)

RESUMO: A pesquisa em questão visa entender e confrontar as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes do Município de Assis, através de seus respectivos Institutos, com dados e análises de campo, assim como embasamento bibliográfico e senso crítico de sua atual realidade e consequente ineficácia de suas ações voltadas para esse público. Pretendendo também através disso, obter um parâmetro entre teoria e prática dessas ações, como também visualizar e apontar possíveis soluções e iniciativas a serem tomadas para a melhora desse quadro degradante, ainda repleto de preconceitos, desigualdades, falta de oportunidades, discriminação e violência de forma geral.

PALAVRAS CHAVES: Crianças; Adolescentes; Políticas Públicas.

ABSTRACT: This research has as objective to understand and to confront the public policy focused on children and adolescents from the City of Assis, through its respective Institutes, with data and field analysis, as well as the bibliographic foundation and critical sense of the current reality and consequent inefficiency of its actions focused for this public. Intending, also through this work, obtain a parameter between the theory and the practice of these actions, as also visualise and point possible solutions and initiatives to be making for the improviment of this degrading situation, also full of prejudices, inequalities, lack of possibilities, discrimination and violence in general.

KEYWORDS: Children; Adolescents; Public Policy.

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio do PIC (Programa de Iniciação Científica)

² Graduando de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

³ Pesquisadora doutoranda da UNESP – Campus de Assis – São Paulo.

⁴ Professora Doutora da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

⁵ Colaboradora e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Assis

0. INTRODUÇÃO

Deve ser levado em consideração que tanto a política como as políticas públicas estão relacionadas com o poder social. Mas enquanto a política é um conceito amplo, relacionado com o poder de modo geral, as políticas públicas correspondem a soluções específicas de como manejar os assuntos públicos.

As políticas públicas são ações governamentais dirigidas a resolver determinadas necessidades públicas. Existem diferentes modelos ou tipologias desenvolvidas para facilitar o entendimento sobre como e por que o governo faz ou deixa de fazer alguma ação que repercutirá na vida dos cidadãos.

As políticas públicas podem ser de diferentes tipos, como:

1. Política social: saúde, educação, habitação, lazer, previdência social.
2. Política macroeconômica: fiscal, monetária, cambial, industrial.
3. Política administrativa: democracia, descentralização, participação social.
4. Política específica ou setorial: meio ambiente, cultura, agrária, direitos humanos etc.

No que se refere à natureza das políticas públicas, elas ainda podem ser agrupadas de acordo com as arenas decisórias, finalidades e o alcance das ações.

De acordo com a tipologia clássica de Theodore J. Lowi, também chamada de “tipologia de Lowi” ou teoria das Arenas de poder (1964, 1972), cada tipo de política pública define um tipo específico de relação (ou discussão) política, ou seja, uma arena. Neste sentido, a política pública determina a política; em outras palavras, cada tipo de política pressupõe uma rede diferente de atores, bem como arenas, estruturas de decisões e contextos institucionais diferentes. Conceitualmente, as arenas de poder ou arenas decisórias podem ser divididas em quatro tipos (regulatórias, distributivas, redistributivas e constitutivas), de acordo com as coalizões ou opção ao objeto da política que está em jogo.

Conceitualmente, as políticas públicas – consideradas as políticas sociais – também podem ser divididas, de acordo com suas finalidades, em três grupos: PREVENTIVAS, também chamadas de passivas; COMPENSATÓRIAS OU ATIVAS; e SOCIAIS STRICTO SENSU. As políticas preventivas visam minimizar ou impedir a

ocorrência de problemas sociais graves, todos contribuem para o seu financiamento indireto por meio do sistema tributário. São exemplos desse tipo as políticas desemprego, salário, saúde pública, saneamento, educação e nutrição.

As políticas compensatórias são os programas sociais destinados a remediar desequilíbrios gerados pelo processo de acumulação e que visam solucionar problemas gerados pela ineficiência do sistema político em assegurar a coesão e o equilíbrio social, ou seja, remediaram problemas gerados em larga escala por ineficiência de políticas preventivas anteriores. Pressupõem formas diversas de financiamentos (taxas, contribuições, tributos etc.). Têm impacto reduzido no contexto porque o fator originário do problema não é alterado. Como exemplos de políticas compensatórias têm-se:

As relacionadas com a previdência social, de alfabetização, qualificação profissional, de habitação, assistência à criança e ao adolescente. Já as políticas sociais *stricto sensu* “são aquelas explicitamente orientadas, ao menos em intenção, para a redistribuição de renda e de benefícios sociais”, como exemplos o bolsa-família, bolsa-escola, vale-refeição etc. Santos(1987), p.52.

As políticas podem ainda ser divididas pelo alcance de suas ações em FOCALIZADAS e UNIVERSALISTAS. KERSTENETZKY(2006).

São denominadas focalizadas aquelas que se destinam a um público específico, ou alguma condição específica: os destinatários são definidos pelo nível de necessidades, de pobreza ou risco, são exemplos o Bolsa-Família, Programa de Alfabetização de adultos, de Assistência a criança e ao adolescente que é o foco do presente trabalho, entre outros.

E são universalistas as que se destinam a todos indistintamente, sem se definir o grupo destinatário. Como exemplos, temos as políticas de saúde, de educação, de assistência social etc.

Apesar de não ser uma nova área, a política tributária é uma área que merece destaque, por tudo que representa na área das políticas públicas, relacionadas ao grande número de decisões com os impostos, que afetam quase todos os aspectos da economia e da sociedade, entre outros.

É no âmbito dos governos locais onde surge com mais rapidez a necessidade de ampliação da ação do Estado, isto devido a maior proximidade do poder político com a comunidade, fazendo com que as pressões que estas exercem sejam mais efetivas num tempo menor que aquelas que ocorrem no âmbito estadual ou federal. Nesse sentido, em

termos de inovações nos conteúdos das políticas públicas promovidas pelos governos locais, em período recente, há, por um lado, “a inclusão de novas áreas de ação no escopo de ação dos governos locais e, de outras mudanças na abordagem ou concepção a respeito de políticas”.

Em relação às inovações nos campos de ação dos governos municipais destacam-se, em primeiro lugar, iniciativas voltadas ao atendimento de segmentos da população, até então incorporadas de maneira periférica no âmbito da ação dos governos locais, envolvendo, portanto, democratização do acesso, como extensão da cidadania a “novos” segmentos da população. Há programas dirigidos a crianças e adolescentes, idosos, portadores de sofrimento físico e mental, mulheres e comunidades indígenas. Outro aspecto da inovação a ser considerado é a participação, cada vez maior, de organizações não governamentais integrando esse processo de inclusão de novas áreas de atuação dos governos locais.

A política relacionada com o estudo das políticas públicas é “justamente a atividade que busca, pela concentração institucional do poder, sanar os conflitos e estabilizar a sociedade pela ação da autoridade; é o processo de construção de uma ordem”, que permita a pacífica convivência entre pessoas diferentes, com interesses particulares e que buscam a felicidade para si, condição que lhes é assegurada (ou pelo menos deveria ser) pela ação política do Estado.

As políticas públicas constituem um elemento comum da política e das decisões do governo e da oposição. Desse modo, a política pode ser analisada como a busca pelo estabelecimento de políticas públicas sobre determinados temas, ou de influenciá-las. Por sua vez, parte fundamental das atividades do governo se refere ao projeto, gestão e avaliação das políticas públicas. Com decorrência, o objetivo dos políticos, sejam quais forem seus interesses, consiste em chegar a estabelecer políticas públicas de sua preferência, ou bloquear aquelas que lhes sejam inconvenientes. Lahera(2004), p.7.

Ao longo do século XX, com o aumento da complexidade das sociedades, e o aumento da capacidade de intervenção do ser humano, possibilitado pelo avanço das novas tecnologias, a política se torna ainda mais importante, havendo necessidade de ampla participação da população nos processos de decisão que ocorrem nos diferentes âmbitos de poder, em particular no Estado.

Hoje, os grandes problemas colocados na agenda mundial são problemas que passam pela intervenção políticas. Podemos afirmar que a política está inserida em todos os aspectos da vida humana. Ou seja, o terrorismo, o aquecimento global, a vida

dos idosos, a violação da criança e do adolescente, o aumento da inclusão social, entre tantos outros problemas, antes de serem ambientais, sociais, ou culturais são essencialmente políticos, pois dependem das decisões tomadas no âmbito dos Estados, ou em fóruns internacionais em que estes continuam a ter total relevância e influência. Portanto mais do que nunca se torna necessário que a política seja compreendida pelo homem comum, e um componente importante desse entendimento passa pela compreensão do que é o Estado e o papel que está reservado a cumprir nas sociedades humanas. Dias e Matos(2012), p.4.

Do ponto de vista das políticas públicas, as decisões mais importantes ocorrem no seio do poder governamental. Pode haver um equilíbrio ou desequilíbrio entre a parcela de decisão que cabe ao Executivo ou ao Legislativo, dependendo de vários fatores. Num regime presidencialista, como é o caso do Brasil, “isso depende do vigor da representação política no Poder Legislativo. Quanto mais o Parlamento corresponder ao espaço de representação das forças sociais, maior tende a ser o seu peso” no rumo que tomarão as políticas públicas. E, ao contrário, “quanto mais débil ou mais artificial ou ainda mais segmentada em benefício de classe ou grupos sociais for a representação parlamentar, mais a fundamentação e o rumo que tomarão as políticas públicas tende a se deslocar para o interior do aparelho administrativo”. Bucci (2008), p.251.

A nova realidade econômica mundial tem levado os Estados a se modificarem, considerando os novos espaços que estão inseridos, alterando suas práticas tradicionais e reformulando o conceito de soberania.

O Estado possui acesso a um número limitado de recursos que devem ser utilizados para atender a um número significativo de demandas da sociedade e das novas exigências e problemas decorrentes. Deste modo, as funções estatais em todos os níveis (federal, estadual, municipal), para serem exercidas, necessitam de um mínimo de planejamento, com a adoção de critérios de racionalidade para que as metas e objetivos sejam alcançados de forma eficiente, ou seja, obter resultados com recursos limitados. Para tal é necessário:

- Definir e manter prioridades entre as muitas demandas conflitantes;

- Direcionar recursos para onde eles sejam mais eficazes;

- Inovar quando a política existentes tiverem falhado;

- Coordenar objetivos conflitantes num todo coerente;

- Ser capaz de impor perdas a grupos poderosos;

Representar interesses difusos e desorganizados além daqueles que são concentrados e bem organizados;

Assegurar a implementação efetiva das políticas governamentais uma vez que elas tenham sido decididas;

Assegurar a estabilidade das políticas para que elas tenham tempo para surtir efeito e entre outros.

1. Acerca do Ordenamento Jurídico

A pesquisa também visou como base, confrontar o nosso ordenamento jurídico, através da CF/88, da lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, como também da Declaração Universal dos Direitos Humanos, verificando se está sendo cumprida sua função institucional de elevado valor, a fim de defender as condições ideais para a Infância e a Juventude de nossa cidade. Fazendo uma abordagem nos seus diferentes campos temáticos que o engloba, verificando a Garantia do Direito à vida e à saúde; à liberdade; ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação; à cultura; ao esporte e ao lazer; o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, numa relação ainda mais ampla de preceitos.

“Art. 227, CF/88: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

“Art. 3º (ECA): A Criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

De acordo também com o artigo 70-A do mesmo ordenamento, com o intuito de criar várias ações para coibir os maus-tratos e fomentar os instrumentos de proteção aos direitos humanos:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Lei 8069/90) estabelece que os CMDCA's têm atribuições deliberativas e controladoras, como descrito abaixo:

“II - Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais
(Brasil, artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990)”

2. A Autonomia e as Deliberações do CMDCA

Em sua obra “Os Processos de Construção e Implementação de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”, Princeswal e Caldeira apresentam vários questionamentos e desafios encontrados pelos CMDCA's na elaboração e colocação em prática das políticas públicas tendo como um dos principais fatores o desrespeito as deliberações feitas pelos CMDCA's por parte dos gestores públicos, que na maioria das vezes não tem o menor interesse em implementar as políticas definidas pelo Conselho. Reproduzindo o descaso do retrospecto político brasileiro em decisões coletivas, com a tradicional certeza de impunidade.

Marcelo Princeswal e Paula Caldeira, concluem que essas atitudes acabam comprometendo o trabalho do Conselho e os deixando impotentes na atuação para promoção dos direitos da criança e do adolescente. Portanto, sugerem intervenção da sociedade civil com intuito de acionarem os órgãos competentes e pressionar o poder público, a fim de banir essas práticas que fazem parte da história política do Brasil (2010, p.24).

Para Norbert Elias (2000), as relações sociais estabelecidas entre diferentes grupos sociais, onde todos se conhecem e mantém um contato próximo, acabam por qualificar e determinar as posições de cada indivíduo no grupo ou no coletivo.

“Um grupo só pode estigmatizar o outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído (...) nessa situação, o estigma social imposto pelo grupo mais poderoso ao menos poderoso costuma penetrar na auto-imagem deste último e, com isso, enfraquecê-lo e desarmá-lo (p. 23-4).”

O fato acima citado evidencia a discriminação, preconceito e supremacia das classes dominantes sobre as classes desfavorecidas, estigmatizando pelas suas vestimentas, localidades onde moram, como se comportam, com quem se relacionam, seus costumes e cultura. Fazendo questão de mostrar sua “superioridade” e total desinteresse em possibilitar e oportunizar melhores condições de vida para esse grupo de indivíduos no qual as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade estão inseridos no Município de Assis como também em todo Brasil. Tudo isto nos remete a grande desigualdade que vivemos, além do fato desses indivíduos acabarem se enveredando para o mundo do crime, das drogas e da violência pela falta de políticas públicas adequadas e específicas, também de poucas oportunidades da iniciativa privada e agravando ainda mais pela cultura do preconceito e discriminação inculcado desde a nossa colonização pela sociedade em geral.

3. Diagnóstico Encontrado

É nesse ambiente que em especial as crianças e adolescentes, futuro da sociedade, seus pais, familiares e comunidades carentes que vivem no Município de Assis, estão inseridos.

Precisamos de um sistema que oportunize, que possibilite a inserção desses sujeitos no mercado de trabalho e conseqüentemente existam aos olhos da sociedade e que possam viver de forma digna e honesta, para de fato tenhamos um futuro melhor.

A Lei Complementar 101/2000, também chamada de Lei de responsabilidade fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para as responsabilidades na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Em seu Capítulo IX, discorre sobre a transparência, controle e Fiscalização, tendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o dever de prestação de contas para com a sociedade através de instrumentos de transparência da gestão fiscal, onde será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como o Portal da Transparência, para que toda população tenha acesso quando achar

necessário, aos planos, prestações de contas, orçamentos, Leis de diretrizes orçamentárias, relatórios diversos, além de todas as contas de natureza pública do Chefe do Poder Executivo, durante todo o exercício, para consulta e apreciação de todos cidadãos e instituições da sociedade, assim como todos os demais Entes e Instituições públicas tem esse dever de transparência e prestação de contas. Estando disposto nos Artigos 48 e 49 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É de certa forma uma conquista de suma importância para sociedade, a Lei acima citada, pois nos permite ver como está sendo gerenciado o dinheiro público pelos nossos governantes e demais entidades vinculadas, através dos meios de transparência fiscal. Fato que infelizmente não isenta a corrupção por parte dos mesmos, desviando verbas públicas destinadas à Educação, Saúde, Transporte, Alimentação, Moradia, que de certa forma são os desejos básicos do cidadão e, sobretudo Direito de toda sociedade, até mesmo porque somos nós que fomentamos a máquina pública, através de impostos pagos e tributos recolhidos pelos entes.

Infelizmente, o nosso Município de Assis foi considerado uma das piores cidades do Brasil no ranking da transparência do Ministério Público Federal para combater a corrupção. Este fato destoa e descumpre a nossa legislação, além de nos dar uma forte evidência que o dinheiro público não está sendo investido de forma correta nas políticas públicas, desamparando a população que tanto necessita. Principalmente nossas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que detém prioridade e primazia de atendimento como determina o nosso próprio ordenamento.

Segundo matéria publicada pelo site do Jornal da Segunda (www.jornaldasegunda.com.br), a cidade de Assis recebeu nota Zero, ficando na última posição no País, ao lado de outras 5 cidades do Estado de São Paulo e mais 641 Municípios de todo Brasil, na sua maioria situados nas regiões Norte e Nordeste do País.

Outro dado que nos preocupa é o de que Assis, Criciúma (Santa Catarina) e Jaboatão dos Guararapes (Pernambuco), são as únicas cidades do Brasil com mais de 100 mil habitantes que receberam nota Zero na avaliação de transparência do Ministério Público Federal. O exame levou em conta aspectos legais e boas práticas de transparência e foi feito com base em questionário elaborado pela estratégia nacional de combate à corrupção e a lavagem de dinheiro. O objetivo do levantamento segundo o mesmo é medir o grau de cumprimento da legislação por parte de Municípios e Estados Brasileiros numa escala de zero a dez.

O resultado desse trabalho pode ser conferido com detalhes, por meio de gráficos com nomes das cidades, população e nota recebida na avaliação, além dos 16 questionamentos elaborados no levantamento feito pelo Ministério Público Federal, disponibilizados no site da própria Instituição.

Indo a campo, tomei conhecimento através da figura da atual Presidente do CMDCA-Assis Magda Teodoro de Arruda, que não há diagnóstico estatístico e nem de dados que são colhidos principalmente junto ao Conselho Tutelar, Conselho de Educação, Polícia Civil e Militar, e ao Ministério Público relativos a Situação da Criança e do adolescente em nosso Município desde 2012. Ou seja, há quatro anos, não temos nenhum instrumento acessível de investigação das potencialidades e fragilidades das políticas públicas voltadas para esse setor e que objetiva, integrar, mobilizar e acionar forças locais e a própria sociedade, na garantia dos direitos e deveres em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente vigente no País. O que dificulta visualizar os principais problemas, tais como a evasão do sistema escolar, situações de negligências e de maus tratos por parte dos pais ou responsáveis e envolvimento dos jovens com drogas, por uso ou participação em tráfico. E também se há de fato primazia e destinação de recursos necessários para o Setor, e até mesmo se está incluso no Plano Orçamentário Municipal. Além de não constar em nenhum dado também, nos endereços eletrônicos das entidades citadas. Fato que elucida minha hipótese levantada, evidenciando a ineficácia, a falta de transparência, a incompetência e desinteresse em provocar desequilíbrios, a falta de estudos, de pesquisas, de mudanças e de melhorias para esses Sujeitos que tanto precisam de um olhar humano por parte da sociedade em geral, e de oportunidade e principalmente ações em prol de sua dignidade e cidadania, por parte dos governantes.

Michel Foucault caracteriza a sociedade moderna como uma sociedade disciplinar, na qual os indivíduos e suas condutas são continuamente registrados, onde o modelo de estabelecer a “verdade” se dá pelo “exame” e onde um poder se instaura através do adestramento de comportamentos que definem os atos e ações de todos indivíduos dentro de uma normalidade.

A análise de Foucault evidencia ainda que as práticas disciplinares operadas no interior da prisão não ficam restritas aos muros da instituição, e pelo contrário, pois ao se constituírem com tecnologias do poder, elas passam operar simultaneamente em instituições como escolas, fábricas e hospitais. Assim, Foucault (1987) nos mostra a disciplina como técnicas de controle minucioso das operações do corpo, que impõem

aos corpos a relação entre docilidade e utilidade. A análise das técnicas disciplinares de Foucault mostra como o corpo, ao invés de ser marcado pela punição física, pode ser treinado, manipulado, moldado, respondendo aos estímulos e assim se torna adestrado ou como denomina o próprio Foucault, docilizado.

Assim, “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” . (FOUCAULT, 1987, p. 118). Foucault aponta que a docilidade traz o uso de novas técnicas de ação sobre o corpo, são métodos de controle minuciosos através de uma coerção ininterrupta e constante que vela mais sobre os processos de atividade do que pelos resultados esquadrihando ao máximo o tempo, o espaço e os movimentos. Foucault quer demonstrar ainda que, embora os processos disciplinares já existem em instituições como as militares ou os conventos, por exemplo, ela passa, a partir dos séculos XVII e, sobretudo o XVIII, a serem formas gerais de dominação. Assim, Foucault (1987) assinala para uma emergência microscópica de poder.

Uma anatomia política, que é também igualmente uma mecânica de poder, está nascendo, ela define como se pode ter o domínio sobre o corpo dos outros, não somente para que façam o que se quer, mas para que se operem como quer, com as técnicas, segundo a rapidez e eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis. (p. 119).

Não por menos, Foucault refinou suas análises ao longo dos anos nos oferecendo uma nova leitura das tecnologias do poder. Diferentemente do poder disciplinar descrito por Foucault, em “Vigiar e punir”, o biopoder surge em seus escritos como uma nova tecnologia de poder, que não exclui uma técnica disciplinar, mas se opera em outro nível. A diferença se dá na medida em que, a técnica disciplinar se aplica na multiplicidade dos homens que, por sua vez deve recair na individualização dos corpos para serem vigiados, treinados, utilizados, docilizados. Já o biopoder que emerge, sobretudo na segunda metade do século XVIII, se aplica na massificação do homem, a fim de formar um grupo homogêneo afetados por conjuntos de processos que são próprios da vida.

Logo, depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consonante o modo da individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante, mas que é massificante, se vocês quiserem, que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem espécie. (FOUCAULT, 2005, p.289.)

Diante disso, podemos afirmar que o poder moderno é o biopoder e que ele pode ser aplicado tanto nas técnicas disciplinares que incidem diretamente sobre os corpos dos sujeitos tornando-os docilizados, quanto pode aplicar-se através da biopolítica que age sobre a população através de processos biológicos por meio de mecanismos regulamentadores do Estado. Esta biopolítica age constituindo relações e conformando indivíduos, definindo modos de vida e subjetividades, influenciando na constituição do social.

É nesse ambiente que em especial as crianças e adolescentes, futuro da sociedade, seus pais, familiares e comunidades carentes que vivem, estão inseridos.

Precisamos de um sistema que oportunize, que possibilite a inserção desses sujeitos no mercado de trabalho e conseqüentemente existam aos olhos da sociedade e que possam viver de forma digna e honesta, para de fato tenhamos um futuro melhor

Um prefeito que se contenta em gastar o potencial econômico de seu município sem investir no futuro pode ser comparado ao agricultor que devora todo o produto de sua primeira colheita sem se preocupar em deixar sementes para as próximas safras.

Já aquele que compreende sua tarefa de promotor do desenvolvimento social, econômico, político e cultural não entende os recursos aplicados na área social como um gasto e sim como um investimento. Alia, portanto, investimento econômico com investimento social, estabelecendo uma base sólida para a consolidação de uma sociedade mais justa e humanitária.

Deste modo, é salutar a integração e cumplicidade das Entidades e governantes, em especial no fornecimento e troca de dados e informações pertinente a todo contexto que envolve a Criança e o Adolescente, afim de que caminhem na mesma direção sempre em busca de benefícios, qualidade de vida, destinação de recursos e prioridade absoluta como determina a nosso Ordenamento Jurídico.

4. Referências Bibliográficas

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luis Antônio Francisco de. Políticas de Segurança Pública em São Paulo: uma perspectiva histórica. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 4, n. 8, p. 173-199, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BRASIL. (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 27. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CALDEIRA, Teres Pires do Rio. Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2000.

ELIAS, Norbert. O Processo Civilizador. Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

----- O Processo Civilizador. Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

FOULCAULT, Michel. Em defesa da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____, Michel. Vigiar e punir – Nascimento da prisão. Trad : Raquel Ramalhete. 24. Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

-----, Segurança Território e População. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

----- Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

PRINCESWAL, Marcelo; CALDEIRA, Paula. Os processos de construção e implementação de: Políticas Públicas para crianças e adolescentes em situação de Rua. Rio de Janeiro, 2010.

WACQUANT, Loic. As prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

----- O lugar da prisão na nova administração da pobreza. Novos Estudos - CEBRAP, São Paulo, nº 80, Mar. 2008.

WIEVIORKA, Michel. Violência hoje. Ciência e saúde coletiva, vol. 11, Rio de Janeiro, 2006, p. 1147 – 1153.

----- O novo paradigma da violência. Tempo Social, vol. 9, nº 1, São Paulo, 1997, p. 5-41.